





# ANEXO XVIII – "SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – ELEVAR"

(Serviço Complementar – Lei Municipal 4.548/98)

#### 1. CONCEITO

O transporte para portadores de necessidades especiais, é um Serviço Complementar ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de Passageiros do Município de Piracicaba, instituído pela Lei Municipal sob nº 4.598 de 27 de outubro de 1998, destinado ao transporte de passageiros portadores de deficiências motoras severas, dependentes da utilização de cadeiras de rodas e que estejam impossibilitados de utilizar os veículos regulares do sistema de transporte coletivo.

#### 2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE

O Serviço de Transporte para portadores de necessidades especiais – ELEVAR, constitui-se em obrigação da Concessionária e destina-se a promover o transporte do passageiro portador de deficiência motora severa, dependente de cadeira de rodas e devidamente cadastrado, entre seu local de origem até o seu destino, o qual deverá ser feito mediante agendamento prévio, diretamente com a Concessionária.

O Serviço ELEVAR deverá ser disponibilizado aos usuários durante os dias e horários: das segundas às sextas-feiras os serviços devem ser disponibilizados das 06:00hs às 23:00hs; aos sábados das 06:00hs às 14:00hs; e, excepcionalmente, aos domingos e feriados, quando o serviços for requisitado pelo Poder CONCEDENTE.

A Concessionária deverá dispor de local e pessoal específico, devidamente treinado, para promover o atendimento às solicitações de agendamentos dos usuários, bem como é de responsabilidade da Concessionária: promover e organizar o atendimento, com pontualidade e adequadamente; realizar as manutenções necessárias nos veículos utilizados para este serviço, mantendo-os em boas condições de uso; proceder ao treinamento do pessoal envolvido na tarefa, visando o atendimento por excelência.

A utilização dos serviços pelos usuários portadores de deficiência motora severa, será, exclusivamente, para: atendimento de saúde; programas de reabilitação; para frequência à educação de primeiro, segundo graus e universitárias; ou, por fim, para o deslocamento de ida e retorno ao seu local de trabalho.

Os usuários deste serviço terão, obrigatoriamente, de efetuar cadastramento junto à Concessionária, sendo necessário para seu cadastramento o cumprimento dos seguintes requisitos: ser possuidor do cartão de Transporte Integrado de Piracicaba; declaração escolar, de trabalho, ou da entidade prestadora dos serviços, onde o solicitante é atendido, constando os dias, locais e horários de atendimento prestado, e quando necessário constar pedido de acompanhante; declaração médica na qual conste a deficiência motora apresentada pelo solicitante, bem como se este apresenta dificuldade severa na deambulação - CID, e se o mesmo utiliza de aparelhos auxiliares, e se necessita de acompanhante para a sua locomoção.

### 3. DOS VEÍCULOS PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Para a adequada prestação deste serviço, a operadora deverá contar com, no mínimo, 10 veículos tipo van ou microônibus, os quais deverão estar dotados de rampa de acesso ou plataforma hidráulica para cadeira de rodas, dispositivo para fixação de cadeiras de rodas (no mínimo para duas), assentos com cinto de segurança, piso interno "anti-derrapante", porta com largura mínima de 105 cm (cento e cinco centímetros) e ângulo de abertura mínima de 90° (noventa graus).

## 4. <u>DOS CUSTOS RELATIVOS À MODALIDADE DO SERVIÇO</u>

A tarifa para utilização desta modalidade de serviço, para os usuários não contemplados em alguma categoria de gratuidade, será a mesma praticada no Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural do Município de Piracicaba/SP.

A quilometragem média mensal prevista para a execução deste serviço é de aproximadamente 35.000 (trinta e cinco mil) quilômetros/mês, sendo o FU (fator de utilização de motoristas) para a execução deste Serviço de 2,14.

Para custeio das despesas necessárias à execução desta modalidade de serviço, considerando a grande quantia de usuários enquadrados em categorias de gratuidades, a operadora deverá adicionar na "soma das alíquotas sobre a receita" - na planilha GEIPOT – o percentual de 3 (três), devendo este custo, obrigatoriamente, fazer parte da composição dos custos da tarifa ofertada pela licitante.